



MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que a *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contractualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no *artigo 120.º do Anexo I da referida Lei*, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que, atento o quadro legal vigente, cabe à Câmara Municipal, nos termos do disposto na *alínea r) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, “*colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central*”;

Considerando que, nos termos das Grandes Opções do Plano para 2014, definidas na Lei do Orçamento de Estado (*cf. Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro*), o Governo assumiu como opções estruturantes “*a continuação do processo de digitalização dos serviços públicos ao cidadão*” (*cf. Anexo à Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro*),

Considerando que, para o efeito, se revelou fundamental a criação de uma rede de malha fina da presença do Estado no território nacional, que permita o acesso dos cidadãos aos serviços públicos, que, de resto, já resulta da estratégia subjacente ao Programa Aproximar, consagrado pela *Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2013, de 19 de março*;

Considerando que para concretizar aquelas opções foi decidido dar início à instalação em todo o território nacional de uma rede de 1.000 Espaços do Cidadão, assegurando aos cidadãos e às empresas um acesso digital assistido e especializado a esses serviços, presentes numa rede de locais geridos em parceria com diversas entidades, designadamente com entidades do poder local;

Considerando que os Espaços do Cidadão se integram numa ótica de partilha de recursos, fomentando a estreita cooperação entre a Administração Central e Local, com o propósito da melhor prossecução do interesse público;



Considerando que os Espaços do Cidadão representam claros benefícios para os municípios, nomeadamente no que concerne à desburocratização de procedimentos e à rentabilização do tempo dispendido;

Considerando que, atento o caráter de proximidade das entidades locais, são estas quem melhor conhece a realidade do seu território e os interesses próprios das respetivas populações, designadamente no que respeita às necessidades de acesso ao serviço público;

Considerando que a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA, I.P.) tem como atribuições, para além do mais, “*gerir e desenvolver redes de cidadãos e empresas, em sistemas de balcões multiserviços integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição*” (cf. *alínea b) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro*);

Considerando que para definir os termos da parceria a estabelecer entre a AMA, I.P. e o Município de Pombal, com vista à instalação e funcionamento de estruturas de serviços de atendimento digital no concelho de Pombal, foi celebrado entre as mencionadas entidades um Protocolo;

Considerando que da conjugação das disposições constantes no *n.º 2 do artigo 117º* e no *artigo 131º*, ambos do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l) do n.º 1 artigo 33º* do citado diploma legal, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegações de competências;

Considerando ainda que se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pela Junta de Freguesia de, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei (*n.º 3 do artigo 115º do citado diploma legal*), o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis,

Entre:



A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Diogo Alves Mateus, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do *n.º 1* e na *alínea f)* do *n.º 2* do *artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro* de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE, Pessoa Coletiva de Direito Público número, com sede na, endereço eletrónico, neste ato representada pelo Senhor Presidente, no uso das competências previstas nas *alíneas a)* e *g)* do *n.º 1* do *artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I

DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I

Objeto

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de, no que se refere ao funcionamento de um Espaço do Cidadão, na respetiva circunscrição territorial, a instalar na Rua

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Cláusula 2.ª



Serviços a Prestar

1. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á na prestação dos serviços constantes do *Anexo I* ao presente contrato.

2. O elenco dos serviços a prestar no Espaço do Cidadão identificado na Cláusula anterior poderá ser alvo de alteração por parte da Primeira Outorgante, devendo a alteração ser comunicada à Segunda Outorgante, por escrito, com uma antecedência mínima de oito dias em relação à data da produção de efeitos pretendida.

Cláusula 3.^a

Disponibilização de espaço

Por força da delegação de competências ora operada caberá à Segunda Outorgante assegurar a disponibilização de um local para instalação do Espaço do Cidadão, adaptando-o para o efeito, se tal se afigurar necessário, dando cumprimento aos requisitos definidos no *Anexo II* ao presente contrato.

Cláusula 4.^a

Mediadores de atendimento digital

Os mediadores de atendimento digital que exercem funções no Espaço do Cidadão serão propostos pela Segunda à Primeira Outorgante.

Cláusula 5.^a

Formação

1. Aos mediadores de atendimento digital será assegurada formação inicial e contínua com vista ao regular funcionamento do Espaço do Cidadão, a ministrar pela AMA, I.P..

2. Os encargos com a deslocação dos formandos até ao local onde seja ministrada a formação serão suportados pela Segunda Outorgante.

Cláusula 6.^a

Mobiliário e demais equipamento

1. O mobiliário, hardware, software e demais equipamentos instalados no Espaço do Cidadão pela AMA, I.P. (*cf. alínea b) da Cláusula 3.^a do Protocolo celebrado entre a AMA, I.P. e a Primeira Outorgante*), destinam-se ao atendimento digital assistido ao cidadão para



efeitos da prestação dos serviços constantes do *Anexo I*, não podendo ser utilizados para fim diverso.

2. No que respeita ao mobiliário, o Espaço do Cidadão será constituído por módulos com cerca de 16m², que poderão ser adaptados à realidade específica do local, e ainda por mesas e cadeiras em número que se afigure necessário para assegurar o atendimento.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá a Segunda Outorgante utilizar meios próprios compatíveis que detenha, devendo, nesse caso, garantir que se encontre facilmente identificável a marca e a imagem do Espaço do Cidadão.

TÍTULO II DOS RECURSOS

CAPÍTULO I Recursos Materiais

Cláusula 7.^a

Recursos Materiais

1. Os recursos materiais para a concretização da presente delegação de competências corresponderão à disponibilização daqueles a que se alude na Cláusula anterior.

2. No que se refere à formação dos mediadores de atendimento digital, a Primeira Outorgante garante as condições necessárias para a componente que recorra ao *e-learning*.

CAPÍTULO II Recursos Financeiros

Cláusula 8.^a

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão a 65% do produto da receita que vier a ser cobrada pelos serviços prestados.

2. Os restantes 35% do produto da receita cobrada pelos serviços prestados deverão ser transferidos para a Primeira Outorgante, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 da *Cláusula 14.^a* do Protocolo celebrado entre esta e a AMA, I.P..



CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 9.^a

Recursos Humanos

1. A afetação de colaboradores à função de mediador de atendimento digital, com vista à concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.

2. As funções do mediador de atendimento digital compreenderão o desempenho de tarefas associadas ao atendimento, execução e organização.

3. As funções de atendimento consubstanciar-se-ão no atendimento ao cidadão, designadamente no que se refere ao apoio na utilização dos serviços eletrónicos da administração pública com acesso ou não ao cartão do cidadão, na informação dos requisitos necessários para a realização dos serviços disponíveis no balcão, bem como na prestação de quaisquer esclarecimentos associados.

4. As funções de execução traduzir-se-ão na consulta regular dos *sites* oficiais das entidades disponíveis no balcão, na comunicação à Primeira Outorgante de toda e qualquer informação relacionada, direta ou indiretamente, com a prestação dos serviços, na gestão adequada do economato e racionalização de custos logísticos e ainda na participação nas ações de formação propostas.

5. As funções de organização, por seu turno, pressupõem a observância do horário de funcionamento e bem assim a operacionalização do balcão ao nível dos recursos informáticos e materiais.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 10.^a

Direitos da Primeira Outorgante



Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a). Apreciar a adequação dos serviços prestados pela Segunda Outorgante no Espaço do Cidadão;
- b). Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos da *Cláusula 16^a*;
- c). Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no *número 1 da Cláusula 14^a*;
- d). Participar nos montantes cobrados pela prestação dos serviços, na proporção de 35%.

Cláusula 11.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da *Cláusula 16^a*;
- b) Disponibilizar para a Segunda Outorgante os recursos materiais necessários ao exercício das competências, conforme definido no *n.º 2 da Cláusula 7^a*;
- c). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviços;
- e). Garantir o apoio de *helpdesk* à Segunda Outorgante.

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 12.^a

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a). Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afetas por força do presente contrato;
- b). Definir o horário de atendimento no Espaço do Cidadão;
- c). Participar nos montantes cobrados pela prestação dos serviços, na proporção de 65%.

Cláusula 13.^a

Obrigações da Segunda Outorgante



No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- d). Assegurar a divulgação do Espaço Cidadão;
- e). Manter afixada e atualizada a lista dos serviços prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento;
- f). Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizador;
- g). Garantir a manutenção dos equipamentos instalados;
- h). Cobrar os montantes devidos pela prestação dos serviços, nos termos do *Anexo I*;
- i). Proceder à transferência bancária, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito, da verba correspondente a 35% do produto da receita cobrada pelos serviços prestados, acompanhada de mapa discriminativo, para os efeitos do disposto no n.º 2 da *Cláusula 8ª*, para conta a indicar pela Primeira Outorgante;
- j). Cumprir escrupulosamente as recomendações e as normas de qualidade dos serviços de atendimento no Espaço do Cidadão emanadas pela AMA, I.P.;
- k). Assumir os encargos decorrentes do funcionamento do Espaço do Cidadão, designadamente disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como do consumo de água, eletricidade e gás;
- l). Assumir os encargos decorrentes da deslocação dos formandos nos termos do n.º 2 da *Cláusula 5ª*.

TÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I



Acompanhamento da execução

Cláusula 14.^a

Acompanhamento da Execução

1. No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

2. O interlocutor designado pela Primeira Outorgante para acompanhamento da execução do presente contrato será o Senhor Vereador, Dr. Fernando Manuel Pinto Parreira, sem prejuízo da possibilidade de indicação de pessoa diversa por parte daquela.

Cláusula 15.^a

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e/ou por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 16.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir que lhe sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Vigência, modificação e cessação do contrato

Cláusula 17.^a

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 da *Cláusula 20.^a*



Cláusula 18.^a

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 19.^a

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 20.^a

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 17.^a*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia de, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a) a e)* do n.º 3 do *artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*



5. A cessação do contrato não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 21.^a

Forma das comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 24.^a

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.



Cláusula 25.^a

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
 - a) Todo o clausulado e respetivos anexos;
 - b) A *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.*
2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda as disposições constantes do *Código do Procedimento Administrativo.*

Cláusula 25.^a

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

Pombal, ... de junho de 2015

Pela Primeira Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

(..., na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia)

**ANEXO I*****Lista dos serviços a prestar / Montantes devidos***

<i>Entidade</i>	<i>Serviços a prestar</i>	<i>Montante a cobrar</i>
<i>ACT</i>	<i>Registo contrato trabalho - Registo de contrato de trabalhadores estrangeiros</i>	*
<i>ACT</i>	<i>Queixas e denúncias - Queixas e denúncias (com encaminhamento das mesmas para o serviço desconcentrado mais próximo)</i>	*
<i>ACT</i>	<i>Aquisição Livros - Aquisição de livros e publicações à ACT</i>	*
<i>ACT</i>	<i>Esclarecimento de dúvidas - Disponibilização e submissão de formulário destinado ao esclarecimento de dúvidas;</i>	*
<i>ACT</i>	<i>Simulador - Cálculo do valor a receber no final do contrato de trabalho</i>	*
<i>ACT</i>	<i>Formulários - Formulários e minutas</i>	*
<i>ADSE</i>	<i>Navegação Assistida ADSE Direta - Dados pessoais do beneficiário</i>	*
<i>ADSE</i>	<i>Navegação Assistida ADSE Direta - Cuidados de Saúde com limites no regime livre</i>	*
<i>ADSE</i>	<i>Navegação Assistida ADSE Direta - Declaração para efeitos IRS</i>	*
<i>ADSE</i>	<i>Navegação Assistida ADSE Direta - Documento único de cobrança</i>	*
<i>ADSE</i>	<i>Navegação Assistida ADSE Direta - O meu acesso a prestadores convencionados</i>	*
<i>ADSE</i>	<i>Navegação Assistida ADSE Direta - Conta corrente do regime livre</i>	*
<i>ADSE</i>	<i>Serviços Atendimento - Pedido/Renovação de CESD</i>	*
<i>ADSE</i>	<i>Serviços Atendimento - Pedido 2ª via de cartão de beneficiário (com ou sem alteração de dados)</i>	*
<i>ADSE</i>	<i>Serviços Atendimento - Emissão de declaração de IRS</i>	*
<i>ADSE</i>	<i>Serviços Atendimento - Emissão de declaração para efeitos de complementariedade</i>	*
<i>ADSE</i>	<i>Serviços Atendimento - Consultas de conta corrente</i>	*



<i>Entidade</i>	<i>Serviços a prestar</i>	<i>Montante a cobrar</i>
ADSE	<i>Serviços Atendimento - Alteração de Nome/ Nib/Morada</i>	*
ADSE	<i>Serviços Atendimento - Entrega de documentos de despesa</i>	*
DGLAB	<i>Certidões - Paroquiais</i>	*
IGAC	<i>Registo Propriedade Intelectual - Averbamento</i>	*
IGAC	<i>Registo Propriedade Intelectual - Certidão</i>	*
IGAC	<i>Registo Propriedade Intelectual - Registo de obra</i>	*
IGAC	<i>Registo Propriedade Intelectual - Registo de nome literário / Artístico</i>	*
IHRU	<i>Porta 65 - Submissão Candidaturas</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Despesas de saúde reembolsos</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Consulta médica no hospital</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Dádiva de sangue</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Cartão Nacional de dador de sangue</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Direitos e deveres do utente</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Pesquisa prestadores (Farmácias, Hospitais, entidades SNS,...)</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Registo informação clínica de utente para partilha com SNS</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Lista de espera para cirurgia – e SIGIC</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Transferência de centro de saúde</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Inscrição no centro de saúde</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Cartão de utente do serviço nacional de saúde</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Cartão de utente do serviço nacional de saúde para cidadão estrangeiro</i>	*



<i>Entidade</i>	<i>Serviços a prestar</i>	<i>Montante a cobrar</i>
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Saúde oral</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Cheques dentista - pesquisa de médicos aderentes</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Reclamação / elogio ou sugestão</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Marcação de consulta</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Listar consultas</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Cancelar consultas</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Medicação crónica - prescrição</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Medicação crónica - consulta de estado da prescrição</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Medicação crónica - listar autorizações</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Isenção de taxas moderadoras - Pedido</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Isenção de taxas moderadoras - Reclamação</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Isenção de taxas moderadoras - Histórico</i>	*
Serviços Partilhados Ministério da Saúde	<i>Portal do Utente - Isenção de taxas moderadoras - alteração/cancelamento</i>	*
DGC	<i>Receção de reclamações</i>	*
DGC	<i>Pedidos de informação</i>	*
DGC	<i>Encaminhamento para a rede de apoio ao consumidor endividado</i>	*
SEF	<i>Marcação online - Marcação de renovação da autorização de residência</i>	*
SEF	<i>Marcação online - Marcação de renovação do Cartão de Residência (para cidadãos da União Europeia e seus familiares);</i>	*



<i>Entidade</i>	<i>Serviços a prestar</i>	<i>Montante a cobrar</i>
<i>SEF</i>	<i>Marcação online - Marcação da prorrogação da permanência (para cidadãos titulares de visto de trânsito, curta duração ou estada temporária</i>	*
<i>SEF</i>	<i>Marcação online - SAPA Sistema automático de pré-agendamento de atendimento dos cidadãos que pretendam entrar, permanecer, sair ou que estejam em situação que implique afastamento do território nacional</i>	*
<i>SEF</i>	<i>Marcação online - Outros Serviços por Agendamento que estão a ser desenvolvidos pelo SEF</i>	*
<i>CGA</i>	<i>Entrega de requerimento de pensão de sobrevivência</i>	*
<i>CGA</i>	<i>Pedido de reembolso de pensão de despesas de funeral</i>	*
<i>CGA</i>	<i>Pedido de subsídio de morte</i>	*
<i>CGA</i>	<i>Entrega de requerimento de subsídio de funeral</i>	*
<i>CGA</i>	<i>Entrega de requerimento de subsídio por assistência de terceira pessoa e de subsídio mensal vitalício</i>	*
<i>CGA</i>	<i>Entrega de requerimento de aposentação de ex-subscritor</i>	*
<i>CGA</i>	<i>Entrega de requerimento de contagem de tempo de ex-subscritor</i>	*
<i>CGA</i>	<i>Pedido de alteração de dados pessoais</i>	*
<i>CGA</i>	<i>Entrega de requerimento para pagamento de quotas de subscritores na situação de licença sem vencimentos e situações equiparadas</i>	*
<i>IMT</i>	<i>Carta de Condução - Alteração de Morada</i>	*
<i>IMT</i>	<i>Carta de Condução - Revalidação</i>	*
<i>IMT</i>	<i>Carta de Condução - 2ª Via (duplicado)</i>	*
<i>IMT</i>	<i>Carta de Condução - Substituição</i>	*
<i>IMT</i>	<i>Carta de Condução - Averbamento do Grupo 2 (restrição 997)</i>	*
<i>ISS</i>	<i>Segurança Social Direta</i>	*
<i>ISS</i>	<i>Informação Genérica</i>	*
<i>ISS</i>	<i>Atendimento por marcação</i>	*
<i>IEFP</i>	Candidatos - (Re)Inscrição para Emprego - Netemprego	*
<i>IEFP</i>	Candidatos -Apresentação a ofertas de emprego - Netemprego	*



<i>Entidade</i>	<i>Serviços a prestar</i>	<i>Montante a cobrar</i>
<i>IEFP</i>	<i>Candidatos -Gestão da Inscrição para Emprego- Netemprego</i>	*
<i>IEFP</i>	<i>Candidatos -Registo de CV- Netemprego</i>	*
<i>IEFP</i>	<i>Candidaturas eletrónicas- Anexar documentos à entidade - Netemprego</i>	*
<i>IEFP</i>	<i>Candidaturas eletrónicas-Consulta e Gestão de processos - Netemprego</i>	*
<i>IEFP</i>	<i>Candidaturas eletrónicas-Download de docu- mentos - Netemprego</i>	*
<i>IEFP</i>	<i>Candidaturas eletrónicas-Submissão de candi- daturas - Netemprego</i>	*
<i>IEFP</i>	<i>Entidades - Alteração de dados de entidade - Netemprego</i>	*
<i>IEFP</i>	<i>Entidades - Gestão de oferta de emprego - Netem- prego</i>	*
<i>IEFP</i>	<i>Entidades - Registo de entidade e obtenção de login - Netemprego</i>	*
<i>IEFP</i>	<i>Entidades - Registo de oferta de emprego - Netem- prego</i>	*
<i>AMA - Portal do Cidadão</i>	<i>Pedido de Alteração de morada</i>	*
<i>AMA - Portal do Cidadão</i>	<i>Confirmação de alteração de morada do CC</i>	*
<i>AMA - Portal do Cidadão</i>	<i>Pedido de certidões de Registo Civil, Predial e Comer- cial</i>	*
<i>AMA - Chave Móvel Digital</i>	<i>Registo, alteração PIN, cancelamento e desbloqueio</i>	*



ANEXO II

Requisitos de instalação

I - Fachada:

Na fachada, junto da entrada, deverá ficar reservado, em princípio, um espaço a altura do piso com uma largura mínima de 80cm para aplicação de sinalética e informação exterior, ou, em alternativa, a afixação de sinalética de fachada suspensa. Caberá à Segunda Outorgante a responsabilidade de produção e afixação da mesma, seguindo as indicações fornecidas pela AMA, I. P.

II - Iluminação:

Deve ser garantido um nível de iluminação de 500 lux para as áreas dos postos de trabalho.

III - Energia:

Deve ser garantida uma infraestrutura para a passagem de cabo de 3G10mm², protegido a montante no quadro elétrico por disjuntor tetrapolar com calibre de 40A, idealmente protegido também com diferencial de 300mA de sensibilidade, devendo o cabo terminar em caixa de derivação, protegido por ligadores, antes da montagem dos módulos.

Quando ocorrer a montagem do módulo, deve ser assegurada a ligação deste cabo ao quadro elétrico do módulo.

IV - Comunicações (Voz, Dados e Internet):

A AMA, I.P. define os requisitos a cumprir no que respeita a comunicações de voz, dados e Internet.

Deve ser garantida uma infraestrutura para a passagem de dois cabos UTP (4 pares) categoria 6, entre o RGE do operador e o espaço do módulo a instalar.

V - Requisitos adicionais:

O espaço deverá:

- a). Cumprir os requisitos de acesso a pessoas com mobilidade condicionada previstos na legislação em vigor;
- b). Dispor de instalações sanitárias;
- c). Dispor de equipamento de ar condicionado;
- d). Encontrar-se, de preferência, pintado de cor branca.